



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

1 **ATA N.º 45/2023 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**
2 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 07/12/2023** - Ata de
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,
6 realizada às dezessete horas do dia sete de dezembro de dois mil e vinte e três, na qual
7 reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através das portarias de
8 nomeações n.º 012/2021 e n.º 065/2023 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos**
9 **(Presidente)**, **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**, **Daniel Barros Valdez**, **Hélida Marcia**
10 **da Costa Mendonça Damasceno**, **Jessé Silveira de Souza Junior**, **Priscila Rosemere**
11 **Bassan de Mello Vasconcellos**, **Rodrigo de Oliveira Cavour**, **Túlio Marco Castro**
12 **Barreto**. Reunião realizada de forma presencial. **ABERTURA**: Aberta a reunião foi realizada
13 a chamada pelo Presidente Dr. Adilson Gusmão dos Santos estando presentes todos os
14 membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processo Administrativo N.º**
15 **311.606/2023 – Referente a solicitação de Reajuste do Salário-Mínimo para o Salário-**
16 **Mínimo Municipal do Servidor Aposentado Tarcísio Pires Figueira**. **INTRODUÇÃO**: Na
17 condução, assumiu a palavra o presidente **Dr. Adilson Gusmão** que iniciou a reunião
18 informando a todos que o processo em tela foi encaminhado para análise desta comissão
19 pelo diretor previdenciário Dr. Júlio Cesar Viana Carlos, conforme despacho acostado em fl.
20 07, datado em vinte e um de novembro de dois mil e vinte e três (21/11/2023) transcrito:
21 *“Cumprimentando-o, informo que se trata de REVISÃO E CÁLCULO DE APOSENTADORIA*
22 *formulado por TARCISIO PIRES FIGUEIRA, a qual fora admitida no serviço público de*
23 *Macaé em 01/05/2007. Compulsando os autos, verifica-se que o pedido da requerente tem*
24 *como base a Lei Municipal n.º 5.026/2023 de 24 de maio de 2023. Na presente lei foi*
25 *estabelecido o valor mínimo do vencimento básico a ser praticado no município de Macaé.*
26 *Sabemos que o termo **vencimento** é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo*
27 *público, com valor fixado em lei. Já a **remuneração** é o **vencimento** do cargo efetivo,*
28 ***acrescido das vantagens** pecuniária permanentes estabelecidas em lei. Enquanto*
29 ***Provento** é a retribuição pecuniária a que faz jus o aposentado. Considerando que na*
30 *presente lei foi usado a expressão **vencimento**, encaminho para manifestação desta*
31 *comissão sobre a aplicação da Lei.”. Após análise e debate os membros destacam os*
32 *seguintes pontos: 1) O servidor protocolou no dia 24/10/2023 o pedido para que o*



Estado do Rio Grande
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

33 Macaeprev reajuste o seu provento, que conforme se verifica nos autos em fl. 04, consta o
34 valor de R\$ 1.119,67, acrescido de complemento para salário-mínimo de R\$ 200,33
35 totalizando em R\$ 1.320,00, sendo este valor o mínimo federal. O objetivo do requerimento
36 do servidor aposentado é que o seu provento seja reajustado de acordo com o mínimo
37 municipal; **2)** O servidor em tela foi aposentado em 15 de maio de 2018 por invalidez, tendo
38 seus proventos fixados em 15 de outubro 2018, conforme Portaria nº 339/2018; **3)** Pelo
39 membro **Hélida Marcia**, foi respondido que a Lei Complementar n.º 138/2009 faz menção ao
40 mínimo municipal. Entendo que enquanto não se tinha instituído o valor de um salário-
41 mínimo municipal em Lei era preciso aplicar como referência o valor do salário-mínimo
42 federal para cumprir a constituição. **4)** O membro **Dr. Daniel Valdez**, ressaltou que conforme
43 explicitado pelo membro Hélida Marcia e que conforme consta nos autos em fl. 05, contém
44 cópia da legislação que concede o reajuste anual. Sendo assim, atualmente há no Município
45 de Macaé o instituto do salário-mínimo municipal, criado através da Lei n.º 5.026/2023,
46 publicada em diário oficial eletrônico no dia 25 de maio de 2023, na edição 732, conforme
47 pode ser consultado no endereço eletrônico
48 <https://sistemas.macaee.rj.gov.br:840/diariooficial/>. Na publicação na qual o Prefeito Weberth
49 Porto Resende concede o reajuste de 6% (seis por cento) no dissídio anual, há a inclusão no
50 art. 2º a seguinte redação transcrita: "Art. 2º - Fica estabelecido o valor mínimo do
51 vencimento básico a ser praticado no Município de Macaé no valor de R\$ 1.400,20 (um mil,
52 quatrocentos reais e vinte centavos)." **5)** O membro **Priscila Vasconcellos**, informou aos
53 demais que em leitura da Lei Complementar n.º 138/2009, em especial no seu art. 53, § 6º
54 inciso I, tendo a seguinte redação transcrita: "§ 6º Para fins deste artigo as remunerações
55 consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do §1º, não poderão ser: I –
56 inferiores ao valor do salário-mínimo pago pelo Poder executivo Municipal;" Então, na
57 própria Lei Complementar n.º 138/2009, já traz essa previsão, sendo o valor do mínimo
58 municipal como referência. **6)** Em outro aspecto, também na Lei complementar n.º 138/2009,
59 no art. 64, é possível notar que, quanto as aposentadorias provisórias, há uma previsão legal
60 que faz menção ao pagamento provisório até que seja calculado o benefício, no valor de um
61 salário-mínimo, tendo como limitador o menor salário pago pelo Poder Executivo Municipal,
62 senão conforme transcrito: "Art. 64 – Enquanto não for concedida a aposentação pleiteada,
63 será feita fixação provisória no valor de 1 (um) salário mínimo, tendo como fator limitador o
64 menor salário pago pelo Poder Executivo Municipal". Os membros chegaram à conclusão de

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large blue signature on the left, a signature with the number '2' in the center, and several other signatures on the right.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

65 que, quando não havia a instituição do salário-mínimo municipal através da Lei 5.026/2023,
66 o salário-mínimo a ser considerado como limitador era o Federal. Com o advento da Lei
67 instituindo o salário-mínimo municipal (R\$ 1.400,20), e este se configura maior que o salário-
68 mínimo federal (R\$ 1.320,00), deve-se considerar o maior em consonância com Constituição
69 Federal e Lei complementar nº 138/2009. Após análise e debate de todos os fatos
70 supracitados sugerem pelo deferimento do pedido da requerente, com efeitos financeiros a
71 contar da publicação da Lei 5.026/2023. **CONCLUSÃO:** Os membros por unanimidade,
72 sugerem pelo **DEFERIMENTO** quanto à solicitação da requerente. Sugerem ao Diretor
73 Previdenciário que realizem os seguintes procedimentos, nesta ordem: **1)** Dar ciência desta
74 ata à Presidência. **2)** Encaminhar o referido processo para a Diretoria Financeira para que
75 ela tome ciência desta ata e que seja realizada a adequação dos proventos da servidora
76 complementando o salário da mesma considerando o Salário-mínimo Municipal que
77 atualmente é R\$ 1.400,20 a contar da data da publicação da Lei nº 5026/2023; **3)** Convocar
78 o requerente para dar ciência da presente ata. Nada mais havendo, às dezesseis horas, foi
79 dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello
80 Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros
81 presentes que estão de acordo com a presente.

82 COMISSÃO PREVIDENCIÁRIA:

83

84

85 Adilson Gusmão dos Santos

86

87

88 Carolina Quintino Teixeira Benjamin

89

90

91 Daniel Barros Valdez

92

93

94 Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno

Jesse Silveira de Souza Junior

Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos

Rodrigo de Oliveira Cavour

Túlio Marco Castro Barreto